



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



**PROJETO DE LEI Nº 25/2020
INICIATIVA: VEREADOR CELSO NICACIO**

PARECER N° 14/2020 - COSP

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Vereador Celso Nicacio “Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção civil para doação as pessoas carentes e entidades benficiantes ou habitacionais do Município de Araucária, e da outras providencias.”

Segundo o Vereador, a presente proposição justifica, pelo fato da construção civil ser um a das fontes de desenvolvimento económico e social, por outro lado e ainda grande geradora de impactos ambientais, sendo que muito desses resíduos oriundos da construção civil, são descartados ainda em boas condições de uso, podendo atender a população de baixa renda.

DA ANÁLISE

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu que é dever da administração pública atuar com transparência e levar seus atos ao conhecimento da população, porém, a instalação de radares móveis, sem sinalização e não visíveis, usados como se fossem “armadilhas” aos motoristas desavisados contraria essa disposição.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

23
Monica

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

DO VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 25/2020. Assim, somos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 02 de dezembro de 2020.

Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador Relator – COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

29

MOTUO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA COSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
FABIO A FERNANDE		X	
FRANCISCO C CABRINI			